



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**Sobre o Projeto de Lei nº 425/2019, que  
"Inclui no Calendário Oficial de eventos  
do Distrito Federal a semana em  
comemoração ao folclore amazonense."**

**AUTOR: Deputado Reginaldo Sardinha**

**RELATOR: Deputado Roosevelt Vilela**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei nº 425/2019, de iniciativa do nobre Deputado Reginaldo Sardinha, que inclui no Calendário Oficial de eventos do Distrito Federal a semana em comemoração ao folclore amazonense.

O art. 1º da proposição institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal a semana em comemoração ao folclore amazonense, a ser celebrado na última semana de julho.

Os arts. 2º e 3º dispõem sobre revogação e vigência, respectivamente.

Na justificção, o autor assevera que "O Amazonas é um estado com numerosas lendas e curiosidades apresenta um folclore popular muito enraizado e presente em seus costumes tradições."

Continua o autor da proposição discorrendo que "Não se pode negar a importância que essas lendas e mitos desenvolvidos pelo folclore amazonense têm na educação de jovens e crianças, bem como na inserção das pessoas no âmbito da cultura brasileira. Muitos são os movimentos que homenageiam e usam esses mitos como formas de manifestação cultural no Distrito Federal, atraindo milhares de cidadãos para prestigiar a homenagem ao folclore amazonense."

A proposição teve parecer favorável na Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Por força do art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, é de responsabilidade da Comissão de Constituição e Justiça "examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

Ao apreciar esses elementos, que não se imiscuem no juízo valorativo sobre a proposição, constata-se a inexistência de vícios que maculassem a inserção do projeto de lei no ordenamento jurídico.

Sob a ótica constitucional, o projeto encontra amparo, pois versa sobre temas locais, matéria de competência legislativa distrital, conforme se abstrai da interpretação conjunta dos arts. 30, inciso I e 32, § 1º, da Constituição Federal. Ao não adentrar indevidamente na esfera competente ao Poder Executivo, respeita a harmonia e independência entre os Poderes, preceituada no art. 2º da Carta Magna.

O Projeto de Lei nº 425/2019 tampouco viola preceitos de juridicidade, legalidade, e regimentalidade, sobretudo ao se levar em consideração que poderá inovar o ordenamento jurídico, haja vista a inexistência de Lei que discipline o assunto e de proposição em tramitação que se manifeste sobre tema análogo.

Nota-se que, após consulta ao sistema Legis, esta comissão analisa constantemente e admite iniciativas que incluem no Calendário Oficial de Eventos, datas e meses comemorativos, como reconhecimento de práticas e ideias que contribuem para o Distrito Federal, como é o presente caso.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 425/2019, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

**Deputado REGINALDO SARDINHA**

**Presidente**

**Deputado ROOSEVELT VILELA**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 06/07/2020, às 14:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0152890** Código CRC: **03B4C80A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8142  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br](mailto:dep.rooseveltvillela@cl.df.gov.br)

00001-00022067/2020-29

0152890v2